



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

Gerência de Compensação Ambiental e Regularização Fundiária - Compensação Snuc

Parecer nº 43/IEF/GCARF - COMP SNUC/2023

PROCESSO Nº 2100.01.0006157/2023-25

Parecer nº 043/IEF/GCARF - COMP SNUC/2023

1 – DADOS DO EMPREENDIMENTO

Empreendedor / Empreendimento	RS Mineração Ltda. – Fazenda Três Porteiras/Creoulos
CNPJ/CPF	18.496.501/0001-76
Município	Ouro Preto
Processo de Regularização Ambiental	04581/2018/001/2020
Código - Atividade - Classe	A-02-03-8 Lavra a Céu Aberto – Minério de Ferro - 2 A-05-01-0 Unidade de Tratamento de Minerais – UTM - 2 A-05-04-7 Pilhas de Rejeito/Estéril – Minério de Ferro - 2
SUPRAM / Parecer Supram	SUPRAM CM / PARECER ÚNICO Nº 123
Licença Ambiental	- CERTIFICADO LP + LI + LO Nº 014 - 2022 - Data: 01/09/2022
Condicionante de Compensação Ambiental	08 - Apresentar ao Instituto Estadual de Florestas – IEF os documentos necessários para a formalização da compensação ambiental prevista na Lei 9.985/2000, ou Compensação do SNUC, e imposta neste parecer. Para cumprimento desta compensação será aceita a cópia do protocolo apresentado ao IEF.
Processo de compensação ambiental	Processo SEI Nº 2100.01.0006157/2023-25
Estudo Ambiental	EIA/RIMA
VR do empreendimento (FEV/2023)^[1]	R\$ 7.505.000,00
Fator de Atualização TJMG – De FEV/2023 até MAI/2023	1,0195243
VR do empreendimento (MAI/2023)	R\$ 7.651.529,87
Valor do GI apurado	0,5000 %
Valor da Compensação Ambiental (GI x VR) (MAI/2023)	R\$ 38.257,65

2 – CÁLCULO DO GRAU DE IMPACTO

2.1 Índices de Relevância e Indicadores Ambientais

Ocorrência de espécies ameaçadas de extinção, raras, endêmicas, novas e vulneráveis e/ou interferência em áreas de reprodução, de pouso ou distúrbios de rotas migratórias

O Parecer Supram CM indica a presença de espécies ameaçadas de extinção e endêmicas para a área de influência do empreendimento, vejamos alguns trechos:

“A espécie gavião-pega-macaco, *Spizaetus tyrannus* (Wied, 1820), está na lista de espécies da fauna ameaçadas de extinção de Minas Gerais (DN COPAM 147/2010). As espécies *Formicivora serrana* (Hellmayr, 1929), *Lepidocolaptes squamatus* (Lichtenstein, 1822), *Tangara cyanoventris* (Vieillot, 1819) e *Hemithraupis ruficapilla* (Vieillot, 1818) foram indicadas como endêmicas da Mata Atlântica. *Jacamaralcyon tridactyla* (Vieillot, 1817) é considerada como quase ameaçada na lista nacional e vulnerável na lista global.”

[...].

“Acrescenta-se que duas espécies são consideradas ameaçadas de extinção em Minas Gerais (DN COPAM n. 147/2010) e Brasil (Portaria MMA n. 444/2014), sendo elas: *Leopardus guttulus* (Hensel, 1872) e *Chrysocyon brachyurus* (Illiger, 1815).”

Introdução ou facilitação de espécies alóctones (invasoras)

O PCA, p. 31, apresenta a seguinte informação: “Para seleção das espécies a serem aplicadas, deve-se considerar trabalhar com a maior diversidade possível de espécies vegetais nativas, as quais irão contribuir de maneira diferenciada na recuperação da área. É importante selecionar as de diferentes estágios sucessionais e com variadas características intrínsecas, como a de inserção de nitrogênio ao sistema, material orgânico, dentre outros. O diagnóstico da composição florística da área permite indicar as melhores espécies para o trabalho.”

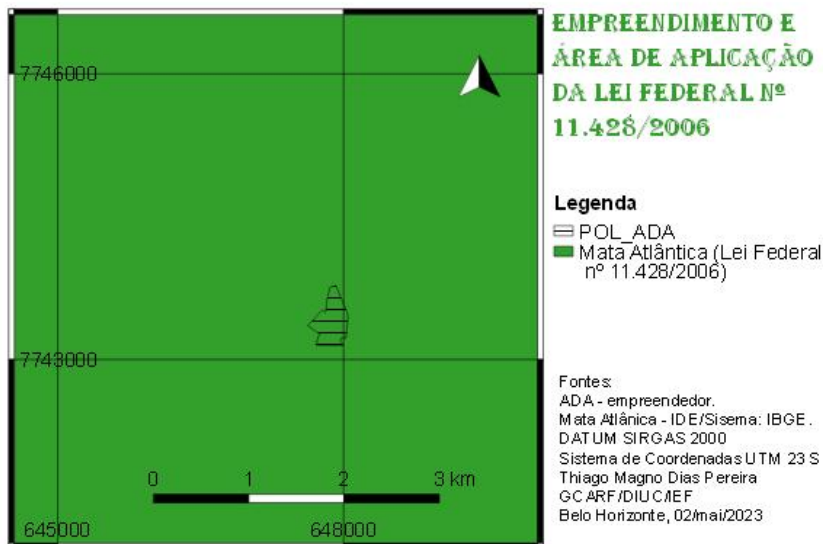
O empreendedor, por meio de Ofício datado de 18/05/2023 (DOC 66212481), enfatizou que “serão utilizadas espécies nativas comuns na região [...]”.

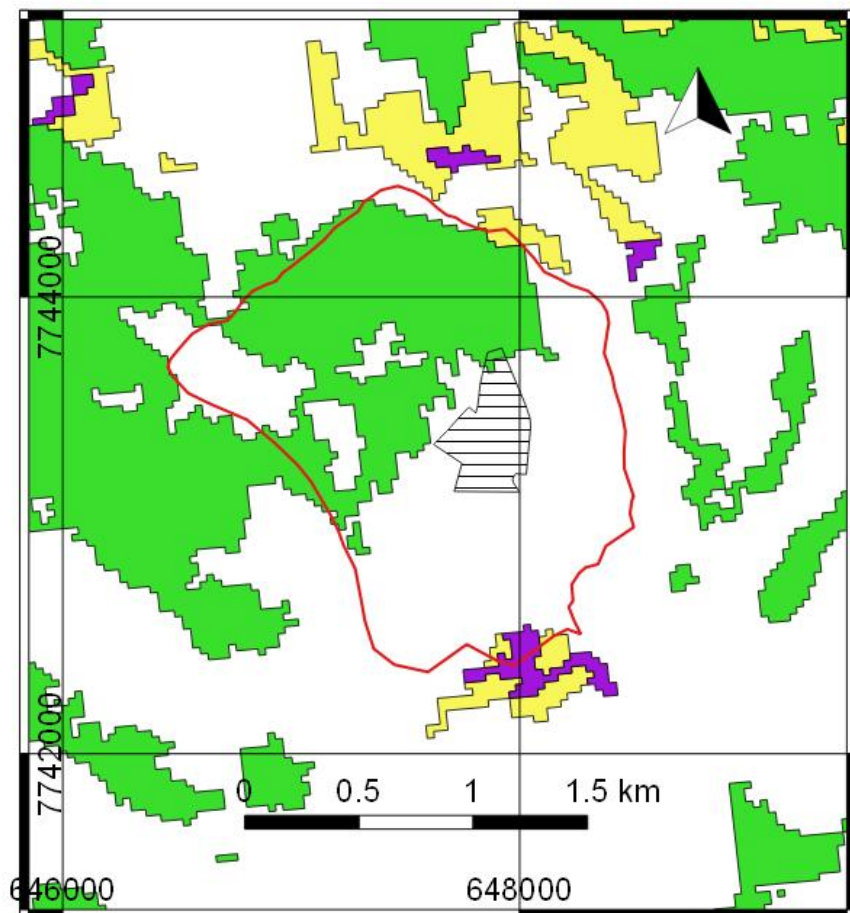
No anexo a este Ofício (DOC 66212483), constam ainda as seguintes informações: “De acordo com o previsto no PRAD apresentado nos autos deste processo de licenciamento, após a estabilização dos taludes da mina e da pilha será utilizado, sobre as áreas reconformadas, o topsoil armazenado após o decapeamento para a extração mineral. Além deste material, serão utilizadas plântulas, propágulos e epífitas e sementes resgatados durante o Programa de Resgate da Flora, em pontos específicos e estratégicos.”

Dessa forma, não temos subsídios para a marcação do presente item.

Interferência na vegetação, acarretando fragmentação em ecossistema especialmente protegido

O empreendimento está localizado no Bioma Mata Atlântica (Lei Nº 11428/2006). A ADA e a AID do empreendimento, onde esperam-se a ocorrência de impactos diretos e indiretos em virtude do mesmo, incluem fragmentos de floresta estacional semidecidual, campo rupestre.





EMPREENDIMENTO E COBERTURA FLORESTAL

Legenda

- POL_ADA
- POL_AID
- Cobertura Florestal
- Água
- Campo
- Campo cerrado
- Campo rupestre
- Floresta estacional semidecidual montana

Fontes:

ADA e AID - empreendedor.
 Cobertura Florestal - IDE/Sisema: IEF.
 DATUM SIRGAS 2000
 Sistema de Coordenadas UTM 23 S
 Thiago Magno Dias Pereira
 GCARF/DIUC/IEF
 Belo Horizonte, 02/mar/2023

Sobre a supressão de vegetação nativa no âmbito do empreendimento, o Parecer Supram Central registra o seguinte:

“Conforme o PUP inicialmente apresentado, a ADA do empreendimento abrigaria duas fitofisionomias distintas a suprimir, sendo 14,8996 hectares de campo rupestre ferruginoso em estágio inicial (p. 52) e 2,2026 hectares de candéal em estágio médio (p.57). E, ainda, 0,4136 hectares de áreas com solo exposto, somando um total de 17,5158 hectares de áreas requerida para uso alternativo do solo.

Houve alteração no projeto e redução da ADA no curso da análise, tendo sido apresentada retificação do PUP mediante Documento SEI 49128899. Nele consta uma ADA de 15,3 hectares, dos quais 2,2 hectares em área de Candéal, 12,7 hectares em área de Campo Rupestre Ferruginoso e 0,4 em área antropizada com solo exposto.

Da ADA, 12,9940 hectares serão destinados à área de lavra, 0,2436 para beneficiamento, 2,0005 para pilha e 0,0953 para área administrativa. Para caracterização florística e flossociológica foram realizados levantamentos nas duas fitofisionomias – Campo Rupestre Ferruginoso e Candéal. Os resultados foram retificados mediante Documento SEI 49128899, 49128817 e 49128806, em razão da alteração da ADA – sob a responsabilidade técnica de Renan Eustáquio da Silva, Engenheiro Florestal - CREA/MG 213.806/D.

[...].

Conforme os estudos apresentados e observações de vistoria, a vegetação foi classificada, nos termos das Resoluções CONAMA nº 392/2007 e 423/2010, como vegetação secundária em estágio médio de regeneração. [...].”

A própria disposição do empreendimento, conforme apresentado no mapa “Empreendimento e Cobertura Florestal” demonstra que o mesmo implica em redução da permeabilidade da paisagem para organismos mais sensíveis, o que se perpetua no tempo, com consequências para as atividades de polinização e disseminação de sementes, o que implica em redução da função stepping stones e aumento da endogamia para populações isoladas.

O EIA registra o seguinte impacto:

“13.2.1. Supressão de Vegetação Nativa com perda da biodiversidade e de recursos para a fauna”

A supressão de vegetação acarreta a perda da biodiversidade e de recursos para fauna na forma de alimentos, abrigos e locais de reprodução.”

O Bioma Mata Atlântica está entre os mais ameaçados do mundo, chegando-se ao ponto que quaisquer interferências/supressões implicarem em maior fragmentação do referido Bioma.

Interferência em cavernas, abrigos ou fenômenos cársticos e sítios paleontológicos

No tocante à espeleologia, a Supram CM por meio do Parecer de regularização ambiental apresenta as informações abaixo, as quais não fornecem subsídio para a marcação do presente item da planilha GI.

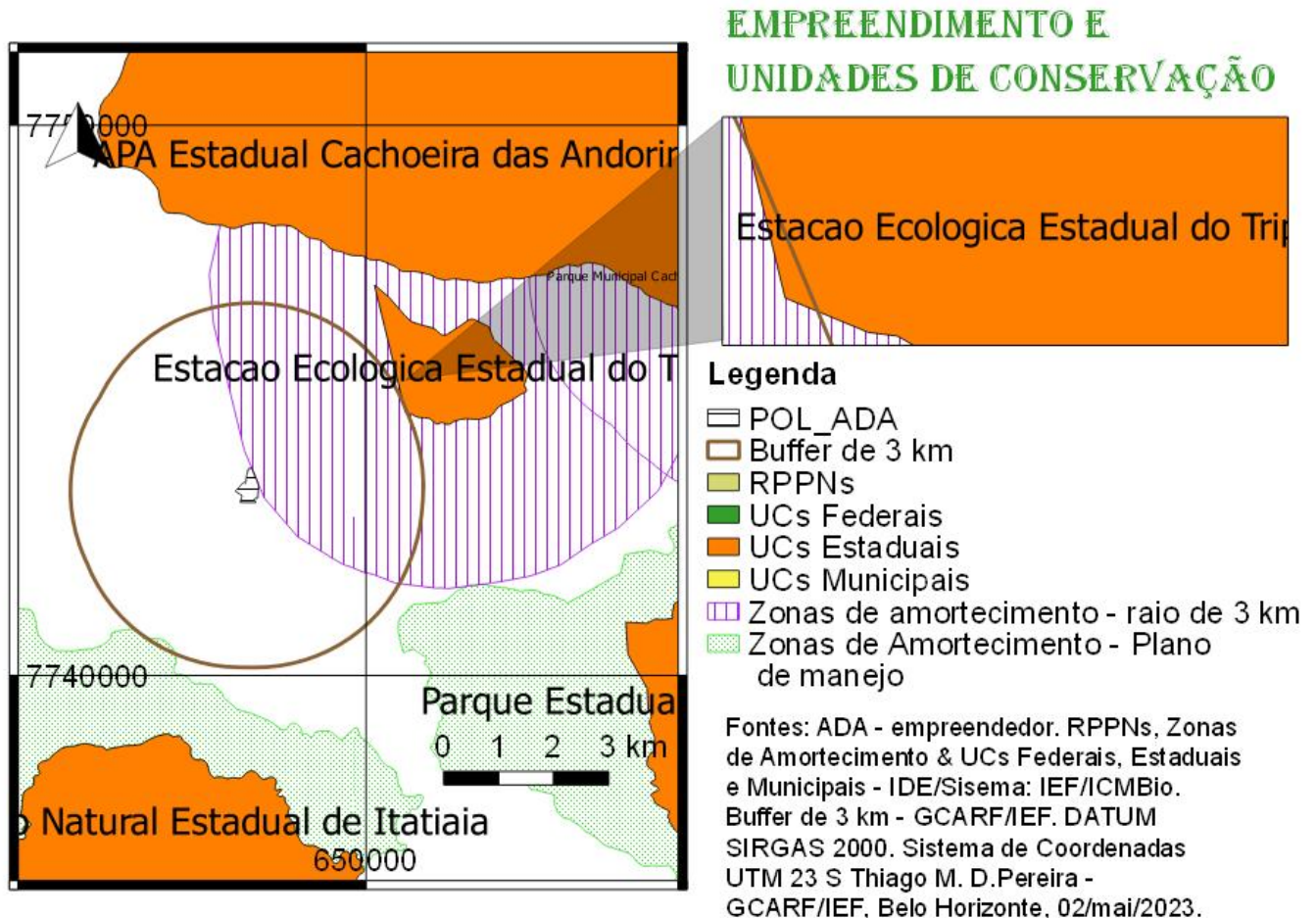
“[...]. O caminhamento prospectivo descreveu ocorrência de litologia canga laterítica aflorando na forma de lajedos, blocos ou afloramentos pontuais, bem como ocorrência de solo laterítico residual. Foi percorrido um total de 20km e registrados um total de 34 pontos de controle descritos e ilustrados com fotos. Mesmo com litologias em potencial, não foi constatada a ocorrência

de cavidades naturais subterrâneas e/ou feições cársticas na ADA acrescida de entorno de 250 metros. A cavidade mais próxima da área em tela cadastrada no CANIE/CECAV se encontra a mais de 3,7 km de distância.

Considerando que se atestou que empreendimento não possui feições espeleológicas em sua ADA e entorno de 250 metros e que não há potencial de gerar impacto negativo ao patrimônio espeleológico. A equipe da SUPRAM CM entende-se que não há que se falar em impactos reais ou potenciais sobre o patrimônio espeleológico, nem tampouco na necessidade de adoção de medidas de compensação, mitigação ou controle por parte do empreendedor. Tal fato, no entanto, não furta o empreendedor de tomar providências legais cabíveis caso venham a ocorrer descobertas fortuitas durante a vida útil do empreendimento.”

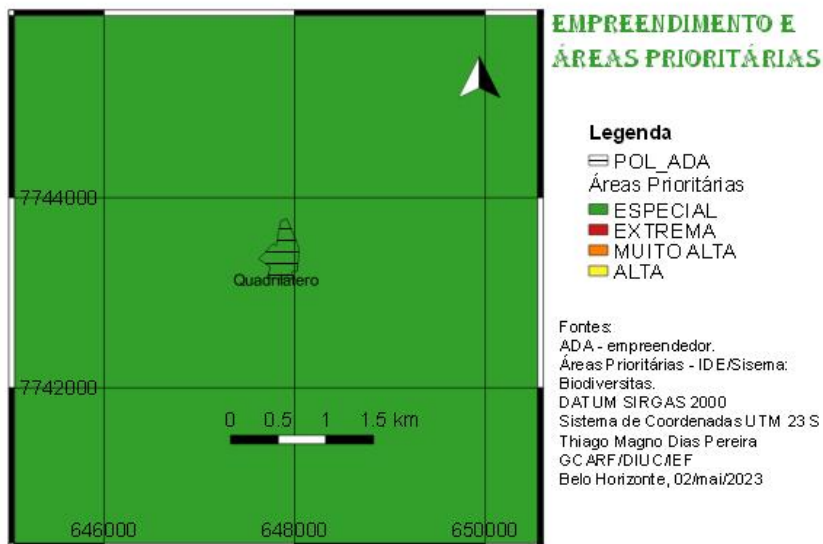
Interferência em unidades de conservação de proteção integral, sua zona de amortecimento, observada a legislação aplicável

Em consulta ao mapa abaixo, verifica-se que o empreendimento está localizado a menos de 3 km da Estação Ecológica Estadual do Tripuí, critério de afetação estabelecido no POA vigente. Além disso, também está a menos de 3 km da Zona de Amortecimento do Monumento Natural Estadual de Itatiaia.



Interferência em áreas prioritárias para a conservação, conforme o Atlas “Biodiversidade em Minas Gerais – Um Atlas para sua Conservação”

A ADA do empreendimento está localizada em área prioritária de importância biológica categoria ESPECIAL conforme apresentado no mapa abaixo.



Alteração da qualidade físico-química da água, do solo ou do ar

O Parecer Supram CM registra impactos relativos a este item, os quais referem-se a emissões atmosféricas, de efluentes líquidos e/ou geração de resíduos sólidos. Por exemplo: “Os impactos da atividade estão relacionados à geração de poeira, trânsito local de caminhões pesados, [...], bem como geração de efluentes líquidos e resíduos sólidos” (p. 8).

Rebaixamento ou soerguimento de aquíferos ou águas superficiais

Este impacto apresenta estreito vínculo com o impacto de intensificação de processos erosivos, porém para o presente caso devem ser avaliados os aspectos relativos a dinâmica do recurso hídrico, principalmente levando em conta modificações no seu regime em virtude da implantação do empreendimento.

O EIA registra os seguintes impactos vinculados a este item:

- “A implantação e operação do empreendimento apresenta potencial de alteração da qualidade das águas superficiais, em função, principalmente, do carreamento de sólidos para os cursos d’água [...]”
- “[...]. Modificação da paisagem / topografia / desencadeamento de processos erosivos.”
- “[...]. Supressão de Vegetação Nativa com perda da biodiversidade e de recursos para a Fauna.”

De maneira geral, em empreendimentos minerários que necessitam da limpeza e supressão da cobertura vegetal observa-se o aumento do fluxo de águas superficiais com conseqüente redução da infiltração de água no solo, o que implica em impactos também no lençol freático. A intensidade desse impacto cresce em função da área do empreendimento.

MATOS (2011)[2] destaca esses impactos com precisão, vejamos: “[...]. As atividades de desmatamento [...], por exemplo, proporcionam aumento do escoamento superficial de águas pluviais e, por conseqüência, diminuição na recarga das águas subterrâneas, além de poder causar processos erosivos. Dessa forma, afeta também as águas superficiais pela diminuição da vazão de cursos d’água nos períodos secos, [...]”.

O próprio EIA, página 300, registra medidas mitigadoras para esses impactos. Entretanto os impactos residuais deverão ser compensados.

A própria compactação sobre as superfícies afetadas, incluindo acessos, com a conseqüente redução de porosidade e permeabilidade, é fator que intensifica a concentração do fluxo de água. As alterações ocasionadas pela compactação do solo são responsáveis pela modificação da dinâmica hídrica local. Isso reflete na alteração do padrão das taxas de infiltração e escoamento superficial ainda que local. Como conseqüência ocorrem distúrbios na dinâmica da drenagem natural superficial e/ou subterrânea para o local.

Há que se considerar os impactos relativos ao uso de recursos hídricos pelo empreendimento.

Considerando que o empreendimento não pode ser considerado neutro no que concerne as alterações no regime hídrico, opinamos pela marcação do presente item.

Transformação de ambiente lótico em lêntico

Em consulta ao Parecer Supram Central Metropolitana, verificamos que o item 3.4 (Recursos Hídricos) não registra intervenções em recursos hídricos via barramentos.

Interferência em paisagens notáveis

O EIA do empreendimento registra o seguinte impacto:

“13.1.5. Modificação da paisagem / topografia / desencadeamento de processos erosivos

A mineração é, sem dúvida, um grande alterador da paisagem. Trata-se de um impacto inerente à atividade, já que é o próprio minério e demais componentes do solo, submetidos às pressões tectônicas, que formam o relevo local.

Desta forma, não há muito o que se fazer para preservar este relevo, [...]”

O Parecer Supram CM levanta as seguintes informações:

“Outro impacto relevante trata da alteração da paisagem pelo uso de explosivos ou outras formas de intervenção geológica ou estrutural. [...]”

“As atividades de supressão da vegetação, decapeamento do solo e avanço de lavra causam grandes alterações da paisagem local. Trata-se de um impacto inerente à atividade, assim não há muito o que se fazer para preservar o relevo.”

A própria Supram Central ao subsidiar a compensação SNUC do empreendimento considerou o presente item da planilha GI: *“Pela intervenção requerida, com supressão de vegetação nativa, pelos impactos descritos neste parecer – sobretudo os impactos sobre a paisagem e sobre a biodiversidade – entendemos que o empreendimento apresenta significativo impacto ambiental.”*

Em consulta ao IDE-Sisema, verifica-se que o empreendimento localiza-se tanto na Reserva da Biosfera da Mata Atlântica quanto na Reserva da Biosfera da Serra do Espinhaço. Esses fatores denotam a importância cênica da região para o âmbito global.

Emissão de gases que contribuem para o efeito estufa

O Parecer Supram CM registra a seguinte informação: *“As atividades de implantação e operação do empreendimento poderão ocasionar alterações na qualidade do ar devido a geração de material particulado proveniente do trânsito de veículos, máquina e equipamentos, além dos gases produzidos pelos motores à combustão.”*

Dentre os gases produzidos por motores à combustão destacam-se os gases geradores do efeito estufa (GEEs), com destaque para o CO₂.

Acrescenta-se a seguinte informação do próprio Parecer Supram: *“A energia utilizada no empreendimento será proveniente de um gerador à diesel, será implantada estrutura com piso impermeável e caixa de retenção interligada à CSAO.”*

Aumento da erodibilidade do solo

O EIA não deixa dúvidas da intensificação da erosão do solo em virtude da atuação do empreendimento, vejamos o seguinte trecho: *“Este último impacto citado, qual seja, o surgimento de processos erosivos também se mostra relevante durante as atividades operacionais da mineração.”* (p.304).

Emissão de sons e ruídos residuais

O EIA do empreendimento registra o impacto “Poluição sonora e vibrações”.

“O ruído e a vibração gerados durante a operação da mina serão provenientes das detonações e do tráfego de veículos e máquinas.”

Além de afetar a saúde humana, esse tipo de impacto implica na geração de impactos na fauna, podendo causar o seu afastamento.

Índice de temporalidade

O Parecer Supram registra a seguinte informação:

“A Licença de Operação deverá ter validade de 10 anos. É o que dispõe o §4º, do artigo 35, Decreto Estadual 47.383/18:

‘Art. 15 – As licenças ambientais serão outorgadas com os seguintes prazos de validade: IV – LAS, LO e licenças concomitantes à LO: dez anos de 10 anos.’”

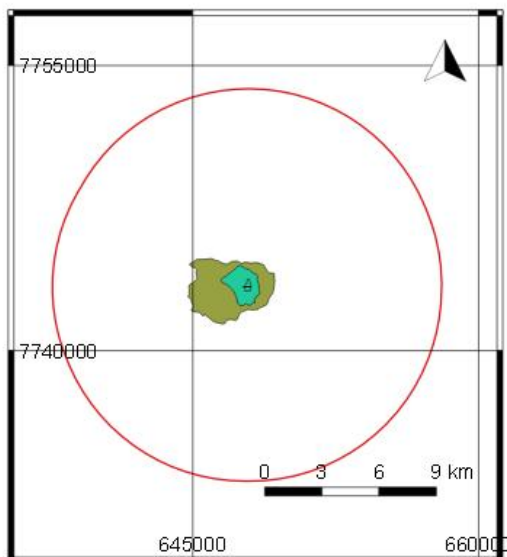
Sobre o período de execução do PRAD, é dito no PCA o seguinte: *“O cronograma abaixo é somente sugestivo, visto que o PRAD final somente deverá ser apresentado 6 meses antes do encerramento da mina. Assim, apresentam-se as atividades relacionadas à implantação e manutenção do PRAD na RS Mineração. Para a execução deste plano foi planejado um horizonte de 5 anos.”*

É importante registrar que o EIA destaca impactos irreversíveis e/ou permanentes, por exemplo, a modificação da paisagem e a supressão de vegetação nativa com perda da biodiversidade e de recursos para a fauna, com destaque para a supressão do campo rupestre ferruginoso.

Considerando que os impactos ambientais tendem a ocorrer por prazo superior à vida útil de qualquer empreendimento; considerando o alto grau de subjetividade na avaliação do referido item no âmbito dos estudos ambientais; considerando que muitos impactos se prolongarão além da operação do empreendimento, sendo que ocorrerão impactos permanentes e/ou irreversíveis; entendemos que o fator a ser considerado é o duração longa.

Índice de Abrangência

O empreendedor encaminhou os polígonos das áreas de influência, os quais constam do Processo SEI 2100.01.0006157/2023-25. O mapa abaixo apresenta estes polígonos. Verifica-se do referido mapa que os limites das áreas de influência estão a menos de 10 km dos limites da ADA. Considerando que a responsabilidade por informar os polígonos das áreas de influência à GCARF/IEF é do empreendedor, o item a ser marcado é área de interferência direta do empreendimento.



EMPREENDIMENTO E ÁREAS DE INFLUÊNCIA

Legenda

- POL_ADA
- POL_AID
- POL_AII
- Buffer de 10 km

Fontes:
 ADA, AID e AII - Empreendedor.
 Buffer de 10 km - GCARF/IEF.
 DATUM SIRGAS 2000
 Sistema de Coordenadas UTM 23 S
 Thiago Magno Dias Pereira
 GCARF/DIUC/IEF
 Belo Horizonte, 02/mar/2023

2.2 Tabela de Grau de Impacto

Nome do Empreendimento		PA COPAM		
RS	Mineração Ltda. - Fazenda Três	04581/2018/001/2020		
Porteiras/Creoulos				
Índices de Relevância		Valoração Fixada	Valoração Aplicada	Índices de Relevância
Ocorrência de espécies ameaçadas de extinção, raras, endêmicas, novas e vulneráveis e/ou interferência em áreas de reprodução, de pouso ou distúrbios de rotas migratórias		0,0750	0,0750	X
Introdução ou facilitação de espécies alóctones (invasoras)		0,0100		
Interferência /supressão de vegetação, acarretando fragmentação	ecossistemas especialmente protegidos (Lei 14.309)	0,0500	0,0500	X
	outros biomas	0,0450		
Interferência em cavernas, abrigos ou fenômenos cársticos e sítios paleontológicos		0,0250		
Interferência em unidades de conservação de proteção integral, sua zona de amortecimento, observada a legislação aplicável.		0,1000	0,1000	X
Interferência em áreas prioritárias para a conservação, conforme 'Biodiversidade em Minas Gerais - Um Atlas para sua Conservação	Importância Biológica Especial	0,0500	0,0500	X
	Importância Biológica Extrema	0,0450		
	Importância Biológica Muito Alta	0,0400		
	Importância Biológica Alta	0,0350		
Alteração da qualidade físico-química da água, do solo ou do ar		0,0250	0,0250	X
Rebaixamento ou soerguimento de aquíferos ou águas superficiais		0,0250	0,0250	X
Transformação ambiente lótico em lêntico		0,0450		
Interferência em paisagens notáveis		0,0300	0,0300	X
Emissão de gases que contribuem efeito estufa		0,0250	0,0250	X
Aumento da erodibilidade do solo		0,0300	0,0300	X
Emissão de sons e ruídos residuais		0,0100	0,0100	X
Somatório Relevância		0,6650		0,4200
Indicadores Ambientais				
Índice de temporalidade (vida útil do empreendimento)				
Duração Imediata - 0 a 5 anos		0,0500		
Duração Curta - > 5 a 10 anos		0,0650		
Duração Média - >10 a 20 anos		0,0850		
Duração Longa - >20 anos		0,1000	0,1000	X
Total Índice de Temporalidade		0,3000		0,1000
Índice de Abrangência				
Área de Interferência Direta do empreendimento		0,0300	0,0300	X
Área de Interferência Indireta do empreendimento		0,0500		
Total Índice de Abrangência		0,0800		0,0300
Somatório FR+(FT+FA)				0,5500
Valor do grau do Impacto a ser utilizado no cálculo da compensação				0,5000%
Valor de Referência do Empreendimento		R\$	7.651.529,87	
Valor da Compensação Ambiental		R\$	38.257,65	

3- APLICAÇÃO DO RECURSO

3.1 Valor da Compensação ambiental

O valor da compensação ambiental foi apurado considerando o VR declarado pelo empreendedor e o Grau de Impacto – GI, nos termos do Decreto 45.175/09 alterado pelo Decreto 45.629/11:

VR do empreendimento (FEV/2023) ^[3]	R\$ 7.505.000,00
Fator de Atualização TJMG – De FEV/2023 até MAI/2023	1,0195243
VR do empreendimento (MAI/2023)	R\$ 7.651.529,87
Valor do GI apurado	0,5000 %
Valor da Compensação Ambiental (GI x VR) (MAI/2023)	R\$ 38.257,65

Ressaltamos que a planilha de Valor de Referência (VR) é um documento autodeclaratório elaborado pelo empreendedor, sendo de sua total responsabilidade. O escopo do presente parecer técnico não inclui a apuração contábil ou financeira dos valores (R\$) constantes da planilha VR, nem a checagem do teor das justificativas. A instituição não dispõe de procedimento nem de equipe de profissionais que possam realizar essa análise (engenheiros orçamentistas e contadores). O VR foi apenas extraído da planilha, atualizado e, posteriormente foi utilizado para a obtenção da compensação ambiental.

3.2 Unidades de Conservação Afetadas

Tanto a Estação Ecológica Estadual do Tripuí quanto o Monumento Natural Estadual de Itatiaia encontram-se inscritos no CNUC, conforme consulta realizada em 05/mai/2023, às 10:03. Sendo assim, essas UCs fazem jus a recursos da compensação ambiental.

Determinação do índice de distribuição das referidas UCs:

- Estação Ecológica Estadual do Tripuí
IMPORTÂNCIA BIOLÓGICA: ESPECIAL
STATUS DE CONSERVAÇÃO [lobo guará (*Chrysocyon brachyurus*):] VU
ÍNDICE DE FATOR BIOLÓGICO: CRÍTICO
ÁREA (ha): ≤ 500
ÍNDICE BIOFÍSICO: ALTO
CATEGORIA DE MANEJO: (2) Proteção integral
ÍNDICE DE DISTRIBUIÇÃO: 100%

- Monumento Natural Estadual de Itatiaia
IMPORTÂNCIA BIOLÓGICA: ESPECIAL
STATUS DE CONSERVAÇÃO [lobo guará (*Chrysocyon brachyurus*):] VU
ÍNDICE DE FATOR BIOLÓGICO: CRÍTICO
ÁREA (ha): >2.000
ÍNDICE BIOFÍSICO: ESPECIAL
CATEGORIA DE MANEJO: (1) Proteção integral
ÍNDICE DE DISTRIBUIÇÃO: 100%

3.3 Recomendação de Aplicação do Recurso

Obedecendo a metodologia prevista, bem como as demais diretrizes do POA vigente, este parecer faz a seguinte recomendação para a destinação dos recursos:

Valores e distribuição do recurso (MAI/2023)	
Estação Ecológica Estadual do Tripuí – 50 %	R\$ 19.128,825
Monumento Natural Estadual de Itatiaia – 50 %	R\$ 19.128,825
Regularização Fundiária – 0 %	Não se aplica
Plano de manejo, bens e serviços – 0 %	Não se aplica
Estudos para criação de Unidades de Conservação – 0 %	Não se aplica
Desenvolvimento de pesquisas em unidade de conservação e área de amortecimento – 0 %	Não se aplica
Total – 100 %	R\$ 38.257,65

Os recursos deverão ser repassados ao IEF em até 04 parcelas, o que deve constar do Termo de Compromisso a ser assinado entre o empreendedor e o órgão.

4 – CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se de processo de compensação ambiental formalizado pelo Sistema Eletrônico de Informações - SEI - Processo SEI N° 2100.01.0006157/2023-25 - conforme determina a Portaria IEF n° 77, de 01 de julho de 2020, que instituiu a gestão, por meio digital, dos processos administrativos de compensação minerária e de compensação ambiental, previstas no art. 75 da Lei n° 20.922, de 16 de outubro de 2013, e no art. 36 da Lei Federal n° 9.985, de 18 de julho de 2000.

O processo encontra-se devidamente formalizado, estando a documentação juntada em concordância com a Portaria IEF n° 55, de 23 de abril de 2012, que estabelece procedimentos para a formalização de processos de compensação ambiental, a que se refere o art. 7º, § 1º do Decreto Estadual N° 45.175/2009.

O pedido de compensação ambiental refere-se ao processo de licenciamento ambiental n° 4581/2018/001/2020 (LP + LI + LO), que visa o cumprimento da condicionante n° 08, definida no parecer único de licenciamento ambiental n° 123/0 (61375850), devidamente aprovada pelo Superintendente Regional de Meio Ambiente da Central Metropolitana, para fins de compensação dos impactos ambientais causados pelo empreendimento, nos moldes estabelecidos pela Lei n° 9.985, de 18 de julho de 2000.

De acordo com análise técnica, o empreendimento afeta as Unidade de Conservação Estação Ecológica Estadual do Tripuí e Monumento Natural Estadual de Itatiaia. De acordo com o artigo 17, do Decreto n° 45.175/2009: *"No caso do empreendimento de significativo impacto ambiental afetar unidade de conservação federal, estadual ou municipal ou sua zona de amortecimento, esta será uma das beneficiárias dos recursos provenientes da compensação ambiental"*.

A Estação Ecológica Estadual do Tripuí e Monumento Natural Estadual de Itatiaia estão inscritas no Cadastro Nacional de Unidades de Conservação - CNUC, conforme análise técnica. Desse modo, as referidas unidades de conservação deverá receber os recursos da compensação ambiental, conforme preconiza o § 1º, do artigo 11, da Resolução CONAMA n° 371, de 5 de abril de 2006: *"Somente receberão recursos da compensação ambiental as unidades de conservação inscritas no Cadastro Nacional de Unidades de Conservação, ressalvada a destinação"*.

O empreendimento foi implantado após 19 de julho de 2000, conforme declaração acostada aos autos (61375850) Dessa forma, conforme inciso II, art. 11, do Decreto Estadual n° 45.629/2011, que alterou o Decreto n° 45.175/2009:

Art. 11. O valor de referência de empreendimentos causadores de significativo impacto ambiental será definido da seguinte forma:

(...)

II - para as compensações ambientais de empreendimentos implantados após a publicação da Lei Federal n° 9.985, de 2000: será utilizado o valor de referência estabelecido no inciso IV do art. 1º do Decreto n° 45.175, de 2009, com a redação dada por este Decreto, apurado à época da implantação do empreendimento e corrigido com base no índice de atualização monetária.

O empreendedor apresentou à GCARF/IEF o Valor de Referência, devidamente calculado, preenchido, datado e assinado por profissional legalmente habilitado, acompanhada da Anotação Técnica de Responsabilidade, em conformidade com o art. 11, §1º do Decreto Estadual n° 45.175/2009 alterado pelo Decreto Estadual n°45.629/2011.

A sugestão de aplicação dos recursos financeiros a serem pagos pelo empreendedor, a título de compensação ambiental, neste parecer, estão em conformidade com a legislação vigente, bem como, com as diretrizes estabelecidas pelo Plano Operativo Anual – POA/2023.

5 – CONCLUSÃO

Considerando a análise, descrições técnicas empreendidas e a observância aos métodos de apuração, e sugestão para aplicação dos recursos provenientes da compensação ambiental a ser paga pelo empreendedor, nos moldes detalhados no bojo deste Parecer, e em atendimento ao artigo 36 da Lei Federal n. 9.985/2000 (SNUC) e demais Normas legais mencionadas e que regem a matéria, a GCARF/IEF, sugere a remessa do presente processo para os fins de análise, apreciação e deliberação da Câmara de Proteção à Biodiversidade e áreas protegidas do COPAM, em atendimento ao disposto no Art. 13, inc. XIII do Decreto Estadual n° 46.953, de 23 de fevereiro de 2016 c/c artigo 6º do Decreto n. 45629, de 06/07/2011.

Ressaltando na oportunidade, que a Equipe da Gerência de Compensação Ambiental e Regularização Fundiária – IEF/GCARF Compensação SNUC, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre todo e qualquer documento apresentado pelo Empreendedor, em especial a Planilha de Valor de Referência (VR) documento auto declaratório, sendo a sua elaboração, apuração contábil, financeira, checagem do teor das justificativas, assim como, a comprovação quanto a eficiência, veracidade e resultados destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se, finalmente, que o cumprimento da compensação ambiental não exclui a obrigação do empreendedor de atender às demais condicionantes definidas no âmbito do processo de licenciamento ambiental.

Este é o parecer.

S.m.j.

Belo Horizonte, 04 de Julho de 2023.

[1] Ainda que a última planilha VR tenha sido enviado em MAI/2023, verificou-se que diversos itens apresentavam os mesmos valores em relação a planilha datada de FEV/2023, sem a realização de atualização monetária. Assim, a referida atualização constará do presente Parecer.

[2] MATOS, A. T. de. **Polição ambiental**: impactos no meio físico. Viçosa, MG: Ed. UFV, 2011.

[3] Ainda que a última planilha VR tenha sido enviado em MAI/2023, verificou-se que diversos itens apresentavam os mesmos valores em relação a planilha datada de FEV/2023, sem a realização de atualização monetária. Assim, a referida atualização constará do presente Parecer.



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Magno Dias Pereira, Servidor Público**, em 14/07/2023, às 15:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elaine Cristina Amaral Bessa, Servidor (a) Público (a)**, em 14/07/2023, às 16:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Yankous Goncalves Fialho, Gerente**, em 17/07/2023, às 11:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **68759898** e o código CRC **E8B0EE25**.